

## RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025

*Aplica redutor no subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 08/2024, de 13 de setembro de 2024, em seu Art. 4º, *fixou o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí para a Legislatura 2025-2028 em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);*

**CONSIDERANDO** que o Art. 29, VI, a, da CF/88 estabelece que *o subsídio máximo dos Vereadores em Municípios de até dez mil habitantes corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*

**CONSIDERANDO** que o subsídio do Deputado Estadual do Piauí, em janeiro de 2025, era de R\$ 33.006,39 *(trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos)*, conforme disposto na Lei Estadual nº 7.955, de 19 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** que 20% do subsídio do Deputado Estadual corresponde a R\$ 6.601,28 *(seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos);*

**CONSIDERANDO** que o limite que poderá ser pago a título de subsídio aos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí, no ano de 2025, é de R\$ 6.601,28 *(seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos);*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica aplicado redutor no subsídio dos vereadores de que trata o Art. 4º da Lei Municipal 08/2024, de 13 de setembro de 2024, reduzindo-o para R\$ 6.601,28 *(seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos)* para a Legislatura 2025-2028, com a finalidade de cumprir o limite imposto pelo Art. 29, VI, a, da



camarasrosa@hotmail.com



Endereço: Rua São Francisco, 31, Centro  
CEP: 64.518-000

Constituição Federal de 1988, com valores fixados pelo Art. 1º, III, da Lei Estadual nº 7.955, de 19 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - O subsídio de que trata o artigo 1º será atualizado anualmente, a partir de 2026, pelo IPCA-IBGE, desde que não exceda o limite do Art. 29, VI, a, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI, 14 DE MARÇO DE 2025.



**RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente

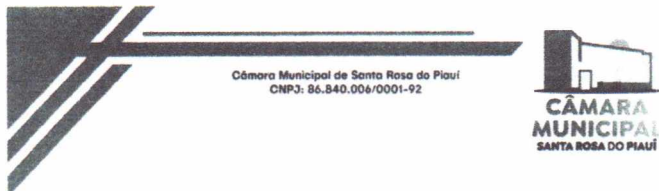


camarasrosa@hotmail.com



Endereço: Rua São Francisco, 31, Centro  
CEP: 64.518-000

Id:13B5BF66291E14E6



Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí  
CNPJ: 06.840.006/0001-92

**RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

*Aplica redutor no subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 08/2024, de 13 de setembro de 2024, em seu Art. 4º, *fixou o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí para a Legislatura 2025-2028 em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);*

**CONSIDERANDO** que o Art. 29, VI, a, da CF/88 estabelece que o *subsídio máximo dos Vereadores em Municípios de até dez mil habitantes corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*

**CONSIDERANDO** que o subsídio do Deputado Estadual do Piauí, em janeiro de 2025, era de *R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), conforme disposto na Lei Estadual nº 7.955, de 19 de janeiro de 2023;*

**CONSIDERANDO** que 20% do subsídio do Deputado Estadual corresponde a *R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos);*

**CONSIDERANDO** que o limite que poderá ser pago a título de subsídio aos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí, no ano de 2025, é de *R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos);*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

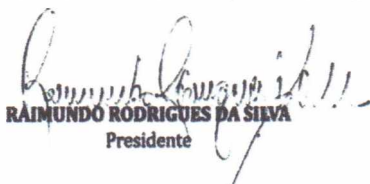
**Art. 1º** - Fica aplicado redutor no subsídio dos vereadores de que trata o Art. 4º da Lei Municipal 08/2024, de 13 de setembro de 2024, reduzindo-o para R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos) para a Legislatura 2025-2028, com a finalidade de cumprir o limite imposto pelo Art. 29, VI, a, da Constituição Federal de 1988, com valores fixados pelo Art. 1º, III, da Lei Estadual nº 7.955, de 19 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - O subsídio de que trata o artigo 1º será atualizado anualmente, a partir de 2026, pelo IPCA-IBGE, desde que não exceda o limite do Art. 29, VI, a, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI, 14 DE MARÇO DE 2025.

  
**RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente

Id:0B621E93F7E2198A



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 003/2025.** A Prefeitura Municipal de Água Branca – PI, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Registro de preços para contratação de serviços de reforma e ampliação de prédios públicos sob demanda do município de Água Branca-PI. no valor estimado de R\$ 5.920.176,79 (cinco milhões, novecentos e vinte mil, cento e setenta e seis reais e setenta e nove centavos). A sessão será realizada através do Portal Portal Compras, pelo endereço eletrônico <https://www.comprasmunicipaispmab.com.br/home.jsf?windowId=230>, com data de abertura agendada para 31 de Março de 2025 às 07:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.aguabranca.pi.gov.br](http://www.aguabranca.pi.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Portal Compras, <https://www.comprasmunicipaispmab.com.br/home.jsf?windowId=230>.  
Água Branca - PI, 14 de Março de 2025. .

Id:10EF34756E0A19B7



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2025.** A Prefeitura Municipal de Água Branca – PI, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA MATRIZ-ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÕES ELETRICAS E PISO INTERTRAVADO no valor estimado de R\$ 631.483,09 (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e nove centavos). A sessão será realizada através do Portal Portal Compras, pelo endereço eletrônico <https://www.comprasmunicipaispmab.com.br/home.jsf?windowId=230>, com data de abertura agendada para 31 de Março de 2025 às 07:40. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.aguabranca.pi.gov.br](http://www.aguabranca.pi.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Portal Compras, <https://www.comprasmunicipaispmab.com.br/home.jsf?windowId=230>.  
Água Branca - PI, 14 de Março de 2025. .



Câmara municipal de Santa Rosa do Piauí. CNPJ: 86.840.006/0001-92

ID: CD7A38E98A3F4

Câmara municipal de Santa Rosa do Piauí. CNPJ: 86.840.006/0001-92

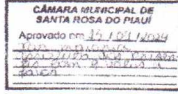
Parecer Jurídico Nº 03/2024 do Projeto DE LEI Nº 002/2024



OFÍCIO Nº 049/2024

Santa Rosa do Piauí-PI, 16 de setembro de 2024.

Ementa: Revoga ao Projeto de Lei nº 002/2024.



DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei 002/2024.

Ao Excelentíssimo, Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, Prefeito Municipal.

Prezado Prefeito,

A revogação do presente projeto de Lei em comento se dá pelo fato de que após análise pela mesa Diretora da Câmara Municipal, houve divergências quanto aos valores que haviam sido fixados anteriormente pelo projeto de lei nº 002/2024, visto que o projeto deveria ser aprovado junto com o reajuste dos outros agentes públicos, constando no mesmo projeto.

Cumprimento Vossa Excelência, tempo em que comunico que o ao Projeto de Lei Nº 005/2024 que "Dispõe sobre a fixação de Subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Santa Rosa - PI para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.". De autoria do poder Legislativo foi aprovado, e esta Casa envia o mesmo, computando assim 09 (nove) votos a favor com o voto da presidência.

Na certeza de contar com vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Orgânica do Município no seu Art. 123, § 1º, e em conformidade com o Art. 29, Inciso VI, da Constituição Federal e o Art. 57, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os SUBSÍDIOS dos Vereadores do Município de Santa Rosa do Piauí-PI, Se, para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta Lei for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, Constituição Federal, este é que prevalecerá, para fins de pagamento, ficando a Presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado, onde o referido procedimento será adotado, objetivando o cumprimento do disposto no Art. 29-A da Constituição Federal.

DA CONCLUSÃO

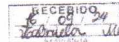
Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que

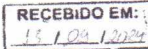
Atenciosamente,

Geraldo Soares da Silva, Presidente da Câmara Municipal

GERALDO SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, Santa Rosa do Piauí, CPF: 536.573.573-00



Leuana de Sousa Bazzera, Presidente da Câmara Municipal, Santa Rosa do Piauí, CPF: 536.573.573-00



Câmara municipal de Santa Rosa do Piauí. CNPJ: 86.840.006/0001-92



Câmara municipal de Santa Rosa do Piauí. CNPJ: 86.840.006/0001-92

se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

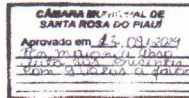
Assim sendo, em obediência às normas legais, sob aspecto jurídico, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Este é o parecer, salvo melhor juízo

Câmara municipal de Santa Rosa do Piauí, 12 de setembro de 2024.

JURANDI BRITO SANTOS JUNIOR (OAB/PI 180568) ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 005/2024.



"Dispõe sobre a fixação de Subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Santa Rosa - PI para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA ROSA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os Subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Santa Rosa Estado do Piauí, nos termos do art.29, inciso V e IV; Art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1998, Art. 56 XIX do Regimento interno da Câmara Municipal, passando a constar, para o Quadrênio 2025-2028, os seguintes valores:

- I - Vereador: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)
II - Prefeito: R\$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)
III - Vice-Prefeito: R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais)
IV - Secretário: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

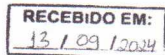
§1º - Os subsídios mensais de que tratam os incisos anteriores deste artigo, serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional e abono, ressalvado aos agentes políticos do Executivo e Legislativo.



Geraldo Soares da Silva, Presidente da Câmara Municipal, Santa Rosa do Piauí, CPF: 536.573.573-00

Leuana de Sousa Bazzera, Presidente da Câmara Municipal, Santa Rosa do Piauí, CPF: 536.573.573-00

Geraldo Soares da Silva, Presidente da Câmara Municipal, Santa Rosa do Piauí, CPF: 536.573.573-00



(Continua na página seguinte)



Câmara municipal de Santa Rosa do Piauí. CNPJ: 86.840.006/0001-92  
Rua São Francisco, 31 | Centro  
CEP: 64.518-000  
camarasrosa@hotmail.com



ID: CEA9FC46CC54

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.244/0001-11

Art. 2º - É assegurado a revisão anual dos subsídios fixados nos art. 1º desta Lei em conformidade com o Art. 37, inciso XI c/c art. 39 §4º, ambos da Constituição Federal de 1998.

§ 1º O percentual da revisão geral anual aplicado aos subsídios dos agentes políticos tratados no art. 1º desta lei, terá como base a inflação acumulada nos últimos 12(dose) meses, registrado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) oficialmente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indexador oficial a ser utilizado pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Para fins de revisão anual (recomposição de perdas inflacionárias) dos subsídios, deverá ser observada as limitações constitucionais e dotações orçamentárias próprias do ente público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias do arcabouço orçamentário municipal, cabendo suplementação, naquilo que for possível e necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Santa Rosa (PI), 12 de setembro de 2024.

*Geraldo Soares da Silva*  
Geraldo Soares da Silva

Presidente

*Karlos Alberto Ferreira de Araújo Júnior*  
Karlos Alberto Ferreira de Araújo Júnior

Vice-presidente

*Renildo Bezerra da Silva*  
Renildo Bezerra da Silva

1º secretário

*Ricardo Missias Vieira de Moura*  
Ricardo Missias Vieira de Moura

2º secretário

*Geraldo Soares da Silva*  
GERALDO SOARES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rosa do Piauí  
CPF: 536.573.573-00

APROVADO  
13.9.2024



Câmara municipal de Santa Rosa do Piauí. CNPJ: 86.840.006/0001-92  
Rua São Francisco, 31 | Centro  
CEP: 64.518-000  
camarasrosa@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua o art. 29, V, da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais devem ser fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39 § 4º.

O Subsídio dos Vereadores deve ser fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados limites máximos, frente ao subsídio do deputado estadual, conforme preceitua o Art. 29, VI, da Constituição Federal.

Para a atual legislatura o subsídio do vereador foi fixado em valor correspondente à legislatura iniciada em 2021, e o presente projeto prevê a atualização dos subsídios para a próxima legislatura (2025-2028), cabendo aos demais anos as atualizações com base nos índices inflacionários.

O percentual da revisão geral anual aplicado aos subsídios dos agentes políticos tratados no art. 1º desta lei, terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (dose) meses, registrado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) oficialmente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indexador oficial a ser utilizado pelo Poder Público Municipal.

Para fins de revisão anual (recomposição de perdas inflacionárias) dos subsídios, deverá ser observada as limitações constitucionais e dotações orçamentárias próprias do ente público.

Salientamos que o presente projeto de Lei revoga o projeto anterior nº 062/2024, sobre os subsídios dos vereadores alterando os valores, visto que o presente projeto deveria ser feito junto com os demais reajustes.

Desta forma, e ciente de que o pagamento de tais verbas são assunto de competência interna deste Poder, nós autores desejamos apoio dos demais no sentido de assegurar este direito a todos que compõem e que virão a compor este Poder.

Câmara Municipal de Santa Rosa (PI), 12 de setembro de 2024.

*Geraldo Soares da Silva*  
Geraldo Soares da Silva  
Presidente

*Karlos Alberto Ferreira de Araújo Júnior*  
Karlos Alberto Ferreira de Araújo Júnior  
Vice-presidente

*Renildo Bezerra da Silva*  
Renildo Bezerra da Silva  
1º secretário

*Ricardo Missias Vieira de Moura*  
Ricardo Missias Vieira de Moura  
2º secretário

LEI Nº 08/2024, PMSR/GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Santa Rosa do Piauí, e nos termos a que alude o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Santa Rosa do Piauí para a próxima legislatura, nos termos desta Lei.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores Municipais será de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Art. 5º O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º Os subsídios mencionados nos artigos anteriores serão pagos em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, conforme preceitua o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 6º Os valores dos subsídios mencionados nesta Lei serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que venha a substituí-lo, a fim de preservar o valor real da remuneração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início da próxima legislatura.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Avenida Joaquim Castelo Branco, nº 337, centro, Santa Rosa do Piauí-PI.  
Tel. 89-3428-1366. CEP: 64.518-000.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.244/0001-11

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí, 13 de setembro de 2024

VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA  
DA SILVA 22676490397  
Data: 2024.09.19 12:48:11  
-03'00"

VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Avenida Joaquim Castelo Branco, nº 337, centro, Santa Rosa do Piauí-PI.  
Tel. 89-3428-1366. CEP: 64.518-000.



Câmara municipal de Santa Rosa do Piauí. CNPJ: 86.840.006/0001-92  
Rua São Francisco, 31 | Centro  
CEP: 64.518-000  
camarasrosa@hotmail.com



ID: CEA9FC46CC54

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.244/0001-11

Art. 2º - É assegurado a revisão anual dos subsídios fixados nos art. 1º desta Lei em conformidade com o Art. 37, inciso XI c/c art. 39 §4º, ambos da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O percentual da revisão geral anual aplicado aos subsídios dos agentes políticos tratados no art. 1º desta lei, terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) oficialmente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indexador oficial a ser utilizado pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Para fins de revisão anual (recomposição de perdas inflacionárias) dos subsídios, deverá ser observada as limitações constitucionais e dotações orçamentárias próprias do ente público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do arcabouço orçamentário municipal, cabendo suplementação, naquilo que for possível e necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Santa Rosa (PI), 12 de setembro de 2024.

*Geraldo Soares da Silva*  
Geraldo Soares da Silva

Presidente

*Karlos Alberto Ferreira de Araújo Júnior*  
Karlos Alberto Ferreira de Araújo Júnior

Vice-presidente

*Geraldo Soares da Silva*  
GERALDO SOARES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rosa do Piauí  
CPF: 536.573-00

*Renildo Bezerra da Silva*  
Renildo Bezerra da Silva

1º secretário

*Ricardo Missias Vieira de Moura*  
Ricardo Missias Vieira de Moura

2º secretário

APROVADO  
19.9.2024



Câmara municipal de Santa Rosa do Piauí. CNPJ: 86.840.006/0001-92  
Rua São Francisco, 31 | Centro  
CEP: 64.518-000  
camarasrosa@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.244/0001-11

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí, 13 de setembro de 2024

VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA  
Aprovado de forma digital por VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA  
CNPJ: 41.522.244/0001-11  
Data: 2024.09.13 12:44:11

VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Avenida Joaquim Castelo Branco, nº 337, centro, Santa Rosa do Piauí-PI.  
Tel. 89-3428-1366. CEP: 64.518-000.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme preceitua o art. 29, V, da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais devem ser fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39 § 4º.

O Subsídio dos Vereadores deve ser fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados limites máximos, frente ao subsídio do deputado estadual, conforme preceitua o Art. 29, VI, da Constituição Federal.

Para a atual legislatura o subsídio do vereador foi fixado em valor correspondente à legislatura iniciada em 2021, e o presente projeto prevê a atualização dos subsídios para a próxima legislatura (2025-2028), cabendo aos demais anos as atualizações com base nos índices inflacionários.

O percentual da revisão geral anual aplicado aos subsídios dos agentes políticos tratados no art. 1º desta lei, terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) oficialmente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indexador oficial a ser utilizado pelo Poder Público Municipal.

Para fins de revisão anual (recomposição de perdas inflacionárias) dos subsídios, deverá ser observada as limitações constitucionais e dotações orçamentárias próprias do ente público.

Salientamos que o presente projeto de Lei revoga o projeto anterior nº 002/2024, sobre os subsídios dos vereadores alterando os valores, visto que o presente projeto deveria ser feito junto com os demais reajustes.

Desta forma, e ciente de que o pagamento de tais verbas são assunto de competência interna deste Poder, nós autores desejamos apoio dos demais no sentido de assegurar este direito a todos que compõem e que virão a compor este Poder.

Câmara Municipal de Santa Rosa (PI), 12 de setembro de 2024.

*Geraldo Soares da Silva*  
Geraldo Soares da Silva

Presidente

*Karlos Alberto Ferreira de Araújo Júnior*  
Karlos Alberto Ferreira de Araújo Júnior

Vice-presidente

*Renildo Bezerra da Silva*  
Renildo Bezerra da Silva

1º secretário

*Ricardo Missias Vieira de Moura*  
Ricardo Missias Vieira de Moura

2º secretário